



PUBLICAÇÃO

**Nº 5384480: CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO
EXERCÍCIO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA
GRANDE FLORIANÓPOLIS ? CIS-GRANFPOLIS E O
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**

ENTIDADE

CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande
Florianópolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5384480>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2022

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIS-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIS-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 42.499.226/0001-29, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Vitor Norberto Alves, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 543.554.609-59, doravante denominado **CIS-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.308/0001-53, com sede na Praça Nereu Ramos, 90, Centro, Biguaçu/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Salmir da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Pela Lei Municipal nº 3.248/2012, de 26/07/2012, que ratificou o Protocolo de Intenções do CIS-GRANFPOLIS, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 7.080,00 (Sete mil, e oitenta reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIS-GRANFPOLIS, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2022, nas seguintes dotações:

- a) 3.1.90.00.00.00.00 - R\$ 4.035,00
- b) 3.3.90.00.00.00.00 - R\$ 2.538,00
- c) 4.4.90.00.00.00.00 - R\$ 507,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIS-GRANFPOLIS:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2022;
- d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/procedimentos;
- f) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- g) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- h) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- i) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- j) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

k) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.

l) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;

b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;

c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-GRANFPOLIS;

d) auxiliar o CIS-GRANFPOLIS a ampliar o número de Pessoas Jurídicas credenciados na região de abrangência;

e) informar ao CIS-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

f) definir conjuntamente com o CIS-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços;

g) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;

h) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;

i) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA
GRANDE FLORIANOPOLIS/SC CIS-GRANFPOLIS**

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito de Leoberto Leal
PRESIDENTE DO CIS-GRANFPOLIS

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU